CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE** com sua sede na Rua Dr. Monteiro, n° 247, em Arroio Grande/RS, CNPJ n°: 87.355.566/0001-14, entidade sindical representante da categoria econômica, representando neste ato os empregadores rurais de sua base territorial, através de seu presidente Ladislau Horner Silveira, brasileiro, inscrito no CPF 564.616.070-72

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARROIO GRANDE**, entidade representante da categoria profissional, com sede na Rua Marechal Floriano n° 618, Arroio Grande/RS, CNPJ n°: 88.411.558/0001-00, representado neste ato por seu presidente João Cezar Brandt Larrosa, brasileiro, inscrito no CPF: 943.081.790-68.

Conforme autorização de suas respectivas Assembléias realizadas no dia 12/03/2018 em Arroio Grande pela categoria dos empregadores, e no dia 28/12/2017 em Arroio Grande pela categoria dos trabalhadores, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediantes as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho ora estabelecida abrangerá os integrantes da categoria profissional do município de Arroio Grande.

CLAUSULA SEGUNDA – VARIAÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional de Trabalhadores Rurais, que efetivamente estiverem lotados no Município de Arroio Grande, terão, a partir de 1° de janeiro de 2018, uma reposição salarial de 3,11% (três vírgula onze por cento) calculada sobre o salário de 1° de janeiro de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - RS
46218.005463/2018-61
NÚCLEO DOC. PROTOCOLO

CLAUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria a partir de 1° de janeiro de 2018 será de R$ 1.240,00 (Um mil e duzentos e quarenta reais). O salário especificado como normativo abrange todos os trabalhadores que efetuem tarefas de Serviços Gerais e assim denominados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No contrato de experiência que, para os efeitos desta cláusula, poderá ser no máximo de trinta (30) dias, os empregados terão o salário de ingresso para prova de R$ 1.211,69 (Um mil e duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos) no mês.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE CAPATAZ E/OU ADMINISTRADOR RURAL

Aos empregadores detentores de cargo de confiança, tais como de Capataz ou Administrador Rural, fica assegurado um salário de R$ 1.451,41 (Um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) mensais.

MTE/SRTE/RS/NUDPRO
19 ABR 2018

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO DOMADOR

O empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural receberá, além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DO INSEMINADOR

O empregado rural que exerce serviço de inseminação na propriedade rural receberá, além do salário normal, o valor equivalente a 1 (um) quilo de vaca viva a cada vaca inseminada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 1 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QÜINQÜÊNIO)

Os empregadores pagarão a cada mês, um adicional por tempo de serviço, de 4% (quatro por cento) para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável o percentual sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se como marco inicial para a contagem do tempo acima referido a data de 01/03/1992.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Haverá um limite máximo de acúmulo de 4 (quatro) quinquênios por trabalhador, mesmo que este ultrapasse os 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado as empresas pagarão um auxílio funeral aqueles seus dependentes que arcaram com as despesas, no valor de R$ 1.539,04 (Um mile quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas de até 3 (três) dias por ano no caso de ausência de empregado para internação hospitalar, devidamente comprovada, de seus filhos menores de até 8 (oito) anos de idade e esposa(o) ou companheira(o).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, á disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os empregadores representados, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamcntc previstos em lei, tais como

adiantamentos salariais, os descontos provenientes de fornecimento de bens, vale transporte, medicamentos, prêmios de seguros e outros q forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados á disposição dos empregados.

1°. Será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrente a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos empregadores em nome dos empregados.

2°. Os descontos previstos no "caput" desta cláusula, tais como vale transporte, medicamentos, fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado.

3°. Os descontos de habitação e alimentação serão permitidos até os valores de 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, desconto esse calculado sobre o salário mínimo nacional, e sem variação durante o prazo de eficácia da presente convenção coletiva, constante da "cláusula trigésima" ao final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

Para que possam desempenhar as suas funções e para uso exclusivamente no trabalho, os empregadores deverão colocar á disposição dos empregados os equipamentos de proteção individual, e, se exigirem, os uniformes estabelecidos a critério dos empregadores.

1°. Em relação ao uso dos equipamentos de proteção individual e indumentária de trabalho, a recusa de uso por parte do empregado o sujeitará a penalidades.

2°. Os empregados representados pelo Sindicato Profissional obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem, e a indenizar os empregadores por extravio culposo ou doloso em relação aos equipamentos de proteção individual e uniformes.

3°. Entender-se á como equipamentos, para o efeito, os arreios, que consistem em: xergão; carona; basto; ou lombilho ou sela; cincha; pelegos; sobre-cincha ou cinchão; bucal e cabresto; freio com rédeas e cabeçada; maneia; rebenque ou relho e laço, o material fornecido a critério único de escolha do empregador e isto ocorrendo quando o empregado não manifestar sua intenção de uso daqueles de sua propriedade.

4°. O não fornecimento pelo empregador dos arreios acima citados implicará em uma indenização, não aderente ao contrato de trabalho e ao salário de R$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) por mês.

5°. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado representado pelo Sindicato Profissional devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso, que continuarão de propriedade do empregador.

6°. O desgaste natural dos equipamentos de proteção individual deverá ser observado para efeito das substituições, devoluções e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

Os empregadores abrangidos pela presente Convenção, por ocasião do pagamento de salários e de rescisões de seus empregados, empregar-lhe-ão discriminativos dos componentes do pagamento e dos descontos eventualmente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão dos contratos de trabalho de empregados, com efetividade igual ou superior a 9 (nove) meses, deverão ser obrigatoriamente realizadas e homologadas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

São devidas férias proporcionais ao empregado com menos de um ano de serviço que pedir demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do período de gozo das férias não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado aos domingos e feriados não compensados deverá ser pagos, com adicional de 100% (cem por cento), independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistado para serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Nas rescisões de contrato sem justa causa o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, e quando fará jus ao salário somente dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETORNO AO DOMICILIO DE ORIGEM

Na hipótese de empregado contratado em outro município e tendo o empregador efetuado o transporte dos pertences do empregado, deverá o mesmo, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, ou por iniciativa do empregado a transportá-lo, as suas expensas, ao local da contratação ou a zona urbana do município de Arroio Grande, conforme interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATIVIDADES INTEGRANTES CARGO

Sem prejuízo ou acréscimo na remuneração o empregado poderá exercer mais de um cargo ou função na empresa.

Parágrafo único: É definido que se compreendem nas funções exercidas pelos empregados que integram a categoria profissional as tarefas de limpeza e organização dos seus respectivos setores de trabalho, dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Ficam os empregadores obrigados a dispensarem seus empregados sem prejuízo de seu salário, para comparecerem ás assembléias gerais da categoria profissional, limitadas a 2 (duas) por ano, devendo ser fornecido pelo Sindicato Profissional comprovante de freqüência.

Parágrafo Único: As licenças remuneradas antes mencionadas não poderão coincidir com os períodos de plantio e colheita de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA AO SERVIÇO

A comprovação de motivos justificados para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho ou ponto de embarque, e não poder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e não poder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO ENTRE TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre turnos para repouso e alimentação, nos meses de outubro a março, será de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O intervalo entre turnos para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos na época de plantio e colheita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Por única conta e risco do Sindicato Profissional os empregadores abrangidos pela presente Convenção descontarão mensalmente de todos os seus empregados, na folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal, recolhendo os valores assim descontados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guia própria, em qualquer agência bancaria ou casas lotéricas até o vencimento e após esta data somente no Banco do Brasil.

1°. O empregado poderá se opor ao desconto perante a empresaaté 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção.

2°. Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, está devera ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande com a presença do empregado interessado.

3°. O desconto e não recolhimento nos prazos estipulado acarretará aos empregadores que assim agirem uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor descontado, a favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO RURAL

Os empregadores representados recolherão as contribuições ao Sindicato Rural que forem fixadas por sua assembléia para tal fim convocada e nos termos que a mesma estabeleceu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências serão dirimidas entre e, na possibilidade, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cominações estabelecidas por eventuais transgressões e infrações serão as legais ou que tenham previsão específica na Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica estabelecida a data-base da categoria em 1° de Janeiro, sendo que as disposições da presente Convenção Coletiva terão eficácia de 1° de janeiro de 2018 á 31 de dezembro de 2018.

Arroio Grande, 05 de abril de 2018.

LADISLAU SILVEIRA

Presidente do Sindicato Rural de Arroio Grande

JOÃO CEZAR BRANDT LARROSA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande